



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1957 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS de Virginópolis para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

EM 05 / 11 / 25

ASSINATURA: *Stephane Porto*

MATRÍCULA/IDENT.: 6077 O Povo do Município de Virginópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Virginópolis, estima a receita em R\$ 104.261.000,00 (cento e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.355.580,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.165.210,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.268.640,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.546.050,00

J. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.483.100,00
SUBTOTAL	102.838.580,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.360.380,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
SUBTOTAL	7.360.380,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	70.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.712.300,00
SUBTOTAL	8.782.800,00
TOTAL GERAL	104.261.000,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Virginópolis será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	3.120.000,00
02 -JUDICIARIA	1.090.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	9.339.500,00
05- DEFESA NACIONAL	100.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.959.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	10.823.000,00
10- SAÚDE	22.439.500,00
11 – TRABALHO	632.000,00
12- EDUCAÇÃO	28.752.500,00
13- CULTURA	3.290.000,00
15- URBANISMO	6.737.000,00
17 – SANEAMENTO	102.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	2.091.500,00
20- AGRICULTURA	1.858.000,00

Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

24- COMUNICAÇÕES	135.000,00
25 – ENERGIA	1.130.000,00
26- TRANSPORTE	1.952.000,00
27- DESPORTO E LAZER	2.708.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.175.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.000,00
TOTAL	104.261.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL	3.120.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.134.000,00
PROCURADORIA E CONSUL. JURID. MUNICIPAL	1.090.000,00
SEC.. MUNIC. DE ADMIN. E FINANÇAS	5.892.000,00
SEC. CULT. ESP. LAZER E TURISMO	5.998.000,00
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	15.826.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	4.959.000,00
SEC. MUNICIPAL AGRIC. E MEIO AMBIENTE	3.949.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.439.500,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	125.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.767.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.0000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	9.960.000,00
TOTAL	104.261.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.945.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.649.500,00
SUBTOTAL	79.596.500,00

Antes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	21.922.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.065.000,00
SUBTOTAL	22.987.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.000,00
SUBTOTAL	1.677.000,00
TOTAL	104.261.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR" do exercício de 2025, conforme dispõe o art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista

J. A. Montez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 10 - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10.A - Fica assegurado a inclusão de emendas impositivas, destinadas pelos Vereadores desta Casa a esta Lei na seguinte forma;
I – 2% (dois por cento) do valor do orçamento anterior devido de forma igualitária entre os vereadores;

J. Monte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – 1% (um por cento) do valor do orçamento anterior destinados bancadas da Câmara Municipal, devidos de forma proporcional entre as mesmas.

Paragrafo Único: Os vereadores e as bancadas terão até a data de 20/12/2025, para realizarem as indicações ao Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Virginópolis – MG, aos 05 de novembro de 2025.


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal